



O contraprograma dos *drones*: Usos das tecnologias de vigilância nos presídios brasileiros

Simone da Silva Ribeiro Gomes

Universidade Federal de Pelotas, Brasil

simone.gomes@ufpel.edu.br

Palavras-chave: Brasil, sistema penitenciário, vigilância, facções criminosas, violência

Key words: Brazil, penitentiary system, vigilance, prison gangs, violence

Resumo

O trabalho versa sobre dinâmicas das tecnologias de vigilância utilizadas pelos detentos e agentes prisionais no Brasil e seus impactos no sistema prisional. O trabalho de campo realizado foi qualitativo, em presídios nas cidades de Manaus, Fortaleza, Rio de Janeiro e Rio Grande, e contou com entrevistas semiestruturadas com atores do sistema penitenciário. Destaca-se a organização e crescimento das facções criminosas – com atuação intra e extraprisional – a partir da Lei de Drogas nº 11.343 e seus efeitos na organização e governança criminal. Discute-se como o controle social, uma prerrogativa estatal, é compartilhado pelas facções a partir do aumento do seu poder, via recrutamento dentro das instituições. A proibição do uso de celulares nos presídios é acompanhada de soluções criativas para seu *rebolo* (arremesso de fora) como a utilização de *drones* que enfrentam as armas de fogo dos agentes. Há um emprego de novas tecnologias com um impacto na dinâmica dos presídios.

Abstract

The work deals with the dynamics of surveillance technologies used by detainees and prison officers in Brazil and their impacts on the prison system. The fieldwork carried out was qualitative, in prisons in the cities of Manaus, Fortaleza, Rio de Janeiro and Rio Grande, and included semi-structured interviews actors in the penitentiary system. Noteworthy is the organization and growth of criminal factions - with intra and extra prison action - from Drug Law No. 11,343 and its effects on criminal gov-

ernance. It is discussed how social control, a state prerogative, is shared by factions from the increase of their power, via recruitment within institutions. The ban on the use of cell phones in prisons is accompanied by creative and technological solutions for their grinding (outside shooting) such as the use of drones that face the agents' firearms. There is a use of new technologies with an impact on the dynamics of prisons.

Introdução

Na minha entrada em um presídio, no Rio Grande do Sul, em 2019, meu interlocutor exibe um *scanner* corporal¹, mais preciso e caro que os anteriores da unidade, ainda que não tenha funcionado nenhuma das cinco vezes em que tentamos. O aparelho para verificação dos visitantes da penitenciária busca aferir com segurança a existência de substâncias ilícitas em seus corpos. A tecnologia visa solucionar a proibição recente da revista íntima corporal, prevista na Lei 13.271/16², de forma a prevenir situações constrangedoras e a apreensão de entorpecentes. A ferramenta que identifica a eventual presença de drogas levadas para dentro dos presídios é também um arranjo exemplar do uso das tecnologias nas unidades prisionais na América Latina.

Estes arranjos – dos anacrônicos aos mais tecnológicos - podem ser compreendidos como sistemas sociotécnicos (Latour, 1992), realizados por negociações entre pessoas, instituições e organizações. A tecnologia consiste em um arranjo entre humanos e não humanos, que determina o curso dos acontecimentos e interações em determinada situação, decisões técnicas estão, portanto, imbricadas com as políticas. Para Latour (1996), há um programa e um contraprograma, que funcionariam a partir da inserção de um objeto em um local em que anteriormente existia outro arranjo, mas cujo elemento o modifica, determinando quantos atores estão alistados neste, e que realizam o que o dispositivo prevê. O sistema de videovigilância exemplificaria um agenciamento sociotécnico. Cardoso (2013) afirma que tanto a mão de obra quanto a estrutura técnica são tratados como elementos puros, embora a videovigilância seja constituída por um agenciamento sociotécnico. O que implica em uma série de promessas, planejamentos e dispendiosas políticas públicas, que nem sempre funcionam como originalmente planejados em contextos periféricos.

O texto discute o uso das tecnologias de vigilância em presídios brasileiros, em quatro regiões do país: Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, a partir de um trabalho com inspiração etnográfica em unidades prisionais. O artigo envereda pela relação entre teoria e empiria, de maneira que o trabalho de campo provoca e contesta algumas perspectivas consideradas no debate sobre assimetrias teóricas e empíricas. Ademais, demonstra a circulação de teorias do norte global à luz de questões sobre os estudos do sistema prisional na América Latina. Sua discussão também tangencia como, diferentemente dos países centrais no capitalismo, em que os Estados e as grandes corporações de internet são o núcleo de uma “cultura de vigilância” (Lyon, 2018), os atores e situações são distintos nos países periféricos, e devem levar em conta o estágio avançado da governança criminal na região.

A reflexão sobre o estado da governança criminal nos presídios no Brasil é seguida de uma abordagem da *novidade* da vigilância aplicada em contextos de encarceramento no Sul Global. Posteriormente, a discussão se centra nas facções prisionais no país e sua utilização de tecnologias, e, por fim, discute

1 <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/jornal-do-almoco/videos/t/rio-grande/v/novo-scanner-entra-em-operacao-na-penitenciaria-de-rio-grande-rs/6208176/> Acesso em 5 de abril de 2020.

2 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13271.htm Acesso em 5 de abril de 2020.

algumas assimetrias teóricas e empíricas entre os países do Norte e do Sul globais.

Nota metodológica

O trabalho de campo foi qualitativo e contou com entrevistas semiestruturadas em unidades prisionais e secretarias de segurança pública nas cidades de Manaus, Fortaleza, Rio de Janeiro e Rio Grande, entre os anos de 2017 e 2019.³ Foram entrevistados dez homens e duas mulheres, atores do sistema prisional, que ocupavam diferentes posições, a saber, agentes de disciplina, agentes penitenciários, juízes federais, diretores das unidades prisionais e um detento. Ademais de visitas nas unidades, a observação sobre as dinâmicas das facções se deu também em visitas de campo a alguns bairros periféricos considerados importantes para a compreensão da governança criminal. A entrada nos estabelecimentos se estabeleceu com o contato com pesquisadores da temática nas cidades abordadas, assim como o pedido feito diretamente às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária.

As unidades penitenciárias visitadas foram: Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) feminino e masculino, em Manaus – AM, Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima (CPPL 1), Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL 2), Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (CPPL 3) e Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL 4), em Fortaleza- CE, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP e a Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino (Bangu 1), Penitenciária Dr. Serrano Neves (Bangu 3A), no Complexo Penitenciário de Gericinó, no Rio de Janeiro – RJ; e a Penitenciária Estadual de Rio Grande, no RS.

As cidades escolhidas, em diferentes regiões do Brasil, possuem características singulares. Fortaleza, capital do Ceará, possui 2.686.612 habitantes e uma população prisional de 21.926 presos.⁴ Já Manaus, capital do Amazonas, tem 2.219.580 pessoas e 6.185 mil presos,⁵ Rio de Janeiro, capital do estado do Rio de Janeiro, tem 6.747.815 pessoas e 39.321 presos e Rio Grande possui 211.965 habitantes⁶ e 848 presos.⁷ Em termos de população prisional, todas funcionam em regime de superlotação atualmente, e apesar das divergências em relação ao tamanho de suas populações atrás das grades, as semelhanças são muitas. Dentre estas, algumas são efeitos das particularidades do sistema de justiça brasileiro, como exposto adiante.

Justiça e governança criminal nas prisões da América Latina

São mais de dez milhões de pessoas presas no mundo, com 1,4 milhões somente na América Latina, similares da forma de organização interna do crime à superlotação nas unidades e alto número de prisões provisórias. No Brasil, especificamente, o país que encarcera em maior velocidade no subcon-

3 O trabalho de campo foi realizado no âmbito da pesquisa “Prison Gang Governance”, da Universidade de Chicago, coordenada por Benjamin Lessing e contou com financiamento da Guggenheim Foundation. A partir de 2018, as entradas no presídio se deram no, no Rio Grande do Sul, no escopo do projeto “Tensionamentos e dinâmicas da violência”, cadastrado na UFPel, com o auxílio de um agente penitenciário, funcionário da FURG e aluno do PPGS-UFPel.

4 <https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2020/01/BOLETIM-DEZEMBRO-2019.pdf>

5 <http://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/>

6 Segundo dados da PNAD, do IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/> Acesso em 30 de março de 2021.

7 <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>

tinente (Roth, 2006), em que pese a Constituição Federal de 1988, que instituiu o Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, e constitucionalizou a Defensoria Pública, essencial no contexto prisional, a situação é preocupante. Para Lima e Vasconcelos (2019) o sistema de justiça criado é sobreutilizado, em uma combinação de incerteza, lentidão e afastamento de causas legítimas.

Nos primeiros dezesseis anos deste século, o crescimento da população penitenciária no Brasil foi de 157%, passando entre os anos 2000 e 2016 de 137,1 para 352,6 o número de pessoas recolhidas para cada 100 mil habitantes.⁸ São, segundo o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ, em 2018, mais de 810 mil pessoas presas no país, cerca de 40% sem condenação.⁹

Esse grande continente de pessoas presas, uma constante na América Latina, pode ser entendido a partir da ausência ou limitação de governança estatal, que resultou parcialmente em formas de gestão compartilhadas com os detentos (Skarbek, 2020). O autor lista quatro formas principais de governança nesse ambiente: oficial, co-governança, auto governança e governança mínima. O Brasil seria um regime de co-governança, no qual as pessoas presas *trabalhariam* conjuntamente com os funcionários (Skarbek, 2020).

Tais formas de governança criminal podem se dar de distintas maneiras no que diz respeito às comunidades, mercados ilícitos e às organizações criminosas (Barnes e Albarracín, 2020). Estes grupos organizados se relacionam com as populações dentro dos territórios em que eles operam.

Nas penitenciárias brasileiras, da mesma forma que no restante da América Latina, há avanço da ideologia conhecida como populismo penal. Para Sozzo (2018), essa estratégia de controle do crime propõe o endurecimento contínuo das políticas penitenciárias como forma de superar o fracasso do ideal de ressocialização. A congruência com a governança criminal estabelecida nos presídios se dá pela negação da atuação e organização das facções prisionais no sistema (Skarbek, 2020). No Brasil, como explica Carlos, da administração penitenciária, em Manaus: “o Estado acaba criando e consolidando as facções, mas temos como prática não reconhecer nenhuma liderança dentro do sistema, para que essas não ganhem força, mesmo em momentos de crise”.

Já a forma de governar do crime acarreta na imposição de regras e restrições em comportamentos por uma organização criminosa (Lessing, 2017; Arias, 2006, Trejo e Ley, 2018; 2020). Esta governança impacta no entendimento de como as organizações criminosas se integram na política local e suas implicações para o sistema político. Na década de 1980, esta forma equivalia à uma estrutura alternativa de governar as favelas e periferias, por exemplo, com uma provisão de comida, solução de problemas de infraestrutura urbana, e se dava pelo tráfico e suas figuras carismáticas (Glenny, 2016). No Brasil, esta realidade já não se verifica com tanta frequência, mas persiste a confiança na rede de criminosos coetâneas à essa forma de dominação, com normas e legitimidade para esses grupos.

A governança criminal dos cartéis no México exemplifica como há uma maior probabilidade de uso de violência letal contra oficiais do governo e seus candidatos políticos (Trejo e Ley, 2020). Ademais de subjugar governos locais e a população, ganha-se um controle territorial nos municípios em que desenvolvem regimes de governança subnacionais, que resulta em recursos valiosos aos cartéis, como o controle da violência e taxaço, comandando importantes atividades econômicas locais.

8 Segundo dados obtidos no DEPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualização - Junho de 2016. Brasília - DF. 2017.

9 μbanco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018.

Na América Latina, há uma escassez estatal observada, em que pese a presença de instituições prisionais e agências estatais, em que são observadas formas de co-governança. Em comum, está sua origem, e moldadas em oposição – ainda que em uma complementação sutil – à governança estatal. Seu enraizamento é parte de seu diferencial e a autoridade estatal pode oportunamente contestar a autoridade assumida no campo pelos atores do crime, mas frequentemente colabora, silencia ou nega sua presença (Lessing, 2017).

Concomitantemente, nos contextos de “tolerância zero” latino-americanos, algumas inovações recentes no capitalismo promoveram na recepção da vigilância eletrônica, por exemplo, e nas mudanças nas formas de governo e compartilhamento involuntário de dados junto à governança criminal (Botello, 2012).

A desigualdade epistêmica entre a América Latina e os países do centro do capitalismo é evidenciada em uma parte substantiva das conceituações sobre as prisões, com teorias e material empírico de outros contextos. Neste artigo, abordaremos os usos das tecnologias pensadas originalmente para uso militar e estatal, pelas facções prisionais no caso brasileiro. A organização nos presídios, no Brasil, não se encerra no propósito da vigilância e controle estatais, com atualizações de sistemas originalmente pensados para vigiar os sujeitos, mas cujos usos excedem os atores governamentais.

Anterior a essa lacuna, sublinhamos como o modelo de vigilância no sistema prisional foi amplamente baseado no Panóptico de Bentham, cunhado em 1787, e popularizado por Foucault (2014).¹⁰ Esse consiste em uma arquitetura prisional que prevê um prédio circular com uma torre de observação no meio, em uma formulação totalitária de comando e controle centralizados, análogo às operações do controle na sociedade moderna. Dessa forma, um único ponto de observação é privilegiado, implicando na vigilância constante dos comportamentos de quem estivesse dentro, uma metáfora bastante utilizada nos trabalhos do sistema prisional (Foucault, 2014, Adams, 2016, Parnell, 2013 & Britton, 2003).

Para Foucault, as coisas são tornadas visíveis segundo um determinado discurso histórico, do que pode ser visto, e a seara do visível é construída de forma a ressaltar um regime particular de visibilidade. Há, idealmente, um número grande de vigilantes para sujeitos visíveis – no caso, agentes da segurança para detentos – conectado ao surgimento das sociedades disciplinares do século XVI em diante. A regulação do poder, nesse esquema, é inerente à composição arquitetônica, cujo objetivo é “em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um aluno” (Foucault, 2014: 223) permanentemente visível. Seria necessário apenas um supervisor em uma torre central, importante para criar a ilusão de que alguém pode estar vendo, nunca tendo a certeza se estão sendo ou não vigiados. O Panóptico induziria, então, no detento, um estado de consciência e permanente visibilidade, que assume como automático o funcionamento do poder.

Sociedades de controle (Deleuze, 2006) são subsequentes à sociedade disciplinar (Foucault, 2014), à sociedade de vigilância (Murakami Wood et al, 2006), e à cultura de vigilância (Lyon, 2018). Desta forma, no Sul Global é frequente o uso do arcabouço teórico do Norte para a reflexão sobre seu sistema prisional. Nesse sentido, as abordagens pós-Foucault – imprescindível para a teorização do campo – não problematizam mudanças posteriores àquelas em que este se debruçou (Cardoso, 2014). Ressaltamos algumas perspectivas que pensam para além do modelo panoptista, realizadas no Norte Global (Norris and Armstrong, 2020; Lianos (2003; Koskela, 2003, 2004), além de Mathiesen (1997), e seu modelo sinóptico, justaposto ao Panóptico. Neste, muitos observariam poucos, uma lógica que opera

10 Para mais informações sobre esse conceito utilizado pelo filósofo francês, ver Elmer (2012).

concomitantemente à perspectiva de poucos observando muitos, em regime de retroalimentação contínua. Haggerty e Ericson (2000), por sua vez, propõem uma substituição no conceito de Panóptico para um “agenciamento de vigilâncias”, na qual estes seria uma das dimensões. James Cascio (2005) sugere um Panóptico participativo, em que a democratização dos olhares seria completa, no que Lyon (2010) chama de “sonho da transparência *bottom-up*” (Lyon, 2010, p. 172).

Por sua vez, na periferia do capitalismo, Bruno (2010) propõe uma vigilância distribuída, incorporada em dispositivos e serviços cotidianos, de forma descentralizada, não hierárquica e com diferentes propósitos. Nestes contextos, aferramo-nos às instituições totais para o disciplinamento da coletividade. Nesta, as tecnologias de controle utilizadas convergem, nas prisões da América Latina com a presença ostensiva de facções criminosas.

A vigilância, no século XX, pode ser conceituada como a “recuperação e processamento de dados pessoais, identificável ou não, para os propósitos de influenciar ou gerenciar aqueles cujos dados foram recuperados” (Lyon 2001, p. 02). A novidade residiria em seu uso como tecnologia política de controle da população (Ceyhan, 2012). Esta não se estabelece de forma homogênea em todos os contextos, com importantes modificações nos sistemas de identificação que utilizam (Murakami Wood e Firmino, 2010). Browne (2015), por exemplo, menciona a vigilância estabelecida sobre populações negras, intelectuais e ativistas, como Frantz Fanon, mas também trabalhadores, de forma a controlá-los.

David Lyon (2003, 2010; 2011, 2018), referência nos estudos sobre vigilância, menciona as bases para o seu “funcionamento” em situações cotidianas, bem como o papel do setor privado na justificativa e implementação de meios de identificação. O processamento de dados pessoais implica na disciplina produzida pelo Panóptico, mas também em uma categorização sutil de determinados grupos sociais oprimidos, por exemplo.

As perspectivas produzidas no norte fazem menção constante à vigilância baseada na perspectiva foucaultiana (Marx, 2016, Zuboff, 2019 & Bucher, 2018) – complementares, porém distintas às formas observadas na América Latina. O Panóptico acentua o monopólio da informação e comunicação por um pequeno número de elites interconectadas e com baixa visibilidade (Marx, 2016). Contudo, atualmente observamos câmeras de vigilância outrora restritas às prisões e áreas de alta vigilância de segurança em escritórios, *shoppings*, no interior das casas, praias, bares e igrejas. Apesar de Foucault ter identificado que estas extrapolariam as prisões e hospitais para outros espaços, como a fábrica e a escola, para categorizar e organizar os sujeitos, o autor não poderia prever o aumento da quantidade de informações sobre os sujeitos por empresas e grupos criminosos.

Há uma extensa produção na Sociologia e Criminologia latino-americanas a respeito das práticas de encarceramento, mas algumas seguem baseando-se em pesquisas feitas no norte global. Nessas sociedades, a pobreza extrema, os altos níveis de violência, a falta de autonomia estatal e as altas taxas de encarceramento devem ser considerados. Os impactos da colonização, organização do crime e conflito armado, além da violência contra a mulher e crianças e violência estatal são parâmetros incontornáveis às análises (Carrington, Scott, Sozzo, 2018; Cavalcanti, 2020).

Na América Latina o monopólio da informação, comunicação e coerção pressuposto pelo modelo do Panóptico seria contestado por uma organização criminal que igualmente possui meios coercitivos, informacionais e de vigilância como veremos a seguir. Neste contexto, há uma reordenação dos regimes de visibilidade, reorientando os espaços e a utilização das tecnologias.

O encarceramento e a vigilância contemporâneas no Brasil

A instituição prisional surgida no século XVIII (Fassin, 2017; Ignatieff 1978, Melossi & Pavarini, 1981;

Foucault 2014; Wacquant 2001), em seu modelo anacrônico (Davis, 2011), racista (Borges 2019; Wacquant, 2001), patriarcal (Boiteaux 2018; Howe 1994; Britton 2003) e encarcerador em massa (Manso & Dias, 2018; Lourenço, 2017; Davis, 2011) encontra, no século XXI, as *novidades* proporcionadas pela vigilância. Para Cardoso (2013, 2014) a videovigilância evidencia como os prismas do controle e da disciplina panoptista foram tratados quase extensivamente de forma a retomar Bentham (2000) e Foucault (2014) no Brasil.

No país em questão, Koerner (2001), sublinha a centralidade da sociedade escravista na gênese da economia dos castigos e em sua distribuição da violência entre a autoridade pública e os particulares. Assim, a Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro, por exemplo, fundada no século XIX, única no país inspirada no modelo Panóptico, já em 1874 funcionava como às demais prisões do Império. Ademais, era pouco segura, com instalações e condições de higiene e saúde precárias. Koerner identifica, portanto, nessa precariedade “relações existentes entre as práticas punitivas estatais e a estrutura da sociedade escravista brasileira do século XIX” (2011, p.2)

As mudanças arquitetônicas desta instituição já eram, à época, emblemáticas. Não se podia ver tudo da torre central e a vigilância era exercida direta e difusamente por uma parte da população sobre a outra. Ademais, não havia um espaço homogeneizado do Panóptico, com divisões entre vigilantes e vigiados e o controle estaria «pessoalizado» nas relações dos agentes. A violência era aplicada nos apenados, tanto pelo poder privado senhorial, quanto pelo poder estatal, de forma a reafirmar a ordem social hierarquizada e não o adestramento disciplinar dos corpos (Koerner, 2001).

Já no século XXI, as facções criminosas/prisionais são objeto de um número substantivo de pesquisas no Brasil, notadamente relativas ao Primeiro Comando da Capital (Dias, 2011, Biondi, 2009, Marques, 2009, Feltran, 2018). Estas são definidas segundo Paiva (2019), como agenciamentos coletivos e formas de “fazer o crime”. O conceito não está isento de fragilidade (Cipriani, 2017), mas pode ser utilizado para o entendimento dos agrupamentos em Fortaleza, Manaus, Rio de Janeiro e Rio Grande, em suas convergências com as máfias, gangues e cartéis. Para Manso e Dias (2018), as facções coexistem com as gangues, mas as primeiras seriam mais estruturadas e com maior nível de lealdade e identificação.

Aqui a organização providenciada pelas facções no Brasil desde o final dos anos 1970 (Dias 2017, Paiva 2019) é essencial. Desde 2006, estas operam de forma sinérgica dentro e fora dos presídios do país, fortalecidas com a transferência e movimentação de seus líderes, resultado da Lei de Drogas (Lei 11.340/2006).¹¹ Não obstante, meu interlocutor no Amazonas, Augusto,¹² afirma que as facções não devem ser nomeadas pelo Estado, que não negocia com grupos criminosos em pé de igualdade. Para o juiz federal, o crime não é organizado e seus sujeitos seriam *pé rapados*. A situação seria semelhante ao passado, quando os detentos já se articulavam entre eles, em uma evolução organizativa das gangues dos previamente conhecidos como *galerosos* na cidade (Lima, 2019). Nomeá-los como facções implicaria em outorgar-lhes poder. De forma semelhante, no Rio Grande do Sul, há um descompasso no reconhecimento da organização da cena criminal da região, notadamente entre a Susepe e a Polícia Civil (Chies e Ribeiro, 2019).

Em uma perspectiva distinta, que assume que as pessoas presas organizadas possuem poder de bar-

11 A Lei de Drogas – Lei 11.340/2006, teve como um de seus efeitos colaterais o espraiamento dos líderes das facções criminosas em todo o país, com a transferência sistemática dos líderes desses grupos criminosos para os sete presídios federais no Brasil. Para mais informações, ver Gomes (2020).

12 Entrevistado em Manaus, em agosto de 2017, no presídio COMPAJ.

ganha, mesmo que não nomeados pela mídia e governos, Carlos,¹³ diretor de uma unidade prisional no Ceará, afirma que os detentos têm que “escolher proteção, pra ter proteção que o Estado não dá”. E a filiação nos presídios seguiria uma regra entre os detentos que, uma vez filiados, não podem mais sair. Felipe,¹⁴ diretor de outra unidade, assevera que: “eles são muito organizados, funciona perfeitamente, a gente até brinca que se a rua tá muito bagunçada, o sistema não está funcionando”. O entrevistado prossegue “O Estado é muito moroso para tomar decisão, o crime não”.

Esse fenômeno, segundo Roberto,¹⁵ em Manaus, advém da expansão e complexificação do mercado ilícito de drogas, que levou à subsequente organização dos grupos como facções, impactando nas grandes cidades brasileiras. Em Manaus, a chegada do PCC, por exemplo, rompeu o monopólio de venda a varejo de drogas da facção Família do Norte (FDN). Desde 2012, a capital do Amazonas conta com uma organização incipiente do PCC e os presídios federais teriam potencializado, a competência dos presos, a partir da mistura entre presos *comuns* e *faccionários*. No Rio de Janeiro, a situação relatada é similar, com o agravante de uma lei estadual que proíbe a divisão dos presídios por facções, ainda que ela não funcione na prática.¹⁶

Conquanto exista uma interdição da nomeação relativa às facções, Oscar, detento entrevistado em Bangu 4, no Complexo Penitenciário de Gericinó, traz uma perspectiva distinta à narrativa oficial. O jovem, que passou por sete unidades federais, afirma que o problema atual do crime residiria justamente na organização proporcionada pelos presídios federais. Para ele:

Penitenciária federal é lucro pra facção, 99% dos presos não sabem nem falar quando chegam lá, nem da favela saiam, primeira vez que andam de avião é quando são transferidos. Na penitenciária federal, você enriquece as facções criminosas, é um câncer.

No Brasil, atraso e precariedades coexistem listados por Igor,¹⁷ agente prisional no Rio Grande do Sul, exemplificado por iniciativas de modernização da gestão das unidades prisionais, notadamente suas câmeras de monitoramento. Essas diminuem o número – e a periculosidade – das rondas, mas também permitem a fácil visualização de movimentações suspeitas. Tais inovações, junto a um sistema de vídeo monitoramento, câmeras de alta resolução e sensores noturnos com rotação 360 graus são comuns na última década. Ainda assim não são consensualmente recebidas pelos trabalhadores, dado que muitos guardas antigos não se adaptam às tecnologias.

Outras inovações nos presídios estariam aliadas à liberdade condicionada à provisão da impressão digital, além do uso intensivo de *scanners* nas entradas do presídio.¹⁸ Igor comenta que a automação de portas e janelas, principalmente nos presídios do estado de São Paulo, torna facultativa a presença

13 Entrevistado em Fortaleza – CE, em 2017.

14 Entrevistado em Fortaleza – CE, em 2017.

15 Segundo entrevista realizada com o presidente do COPEN-AM, em agosto de 2017.

16 Entrevistado no Rio de Janeiro, em setembro de 2017, na SEAP.

17 Assim como os demais nomes do artigo, tratamos aqui de um nome fictício. Entrevista realizada em Rio Grande – RS, em dezembro de 2019.

18 Segundo o entrevistado, em quase todos os presídios do país tais câmeras foram compradas antes dos megaeventos esportivos, Copa do Mundo (2014) e Jogos Olímpicos (2016), e, posteriormente entregues aos presídios.

de agentes de segurança em determinados espaços. Outro arranjo das gestões nas unidades prisionais é um robô que realiza uma varredura dos espaços, também a partir de uma câmera, além de drones, que funcionariam de forma a visualizar o pátio, outrora uma tarefa exclusiva das forças policiais.

As videoconferências de detentos,¹⁹ o uso da Inteligência Artificial (IA) para gerir as ligações realizadas de dentro do presídio²⁰ e os bloqueadores de sinal surgem mais na forma de *promessas tecnológicas* para o sistema penitenciário do que realidades concretas nas unidades. Os telefones celulares são objeto de controvérsia, tendo em vista que têm sua entrada principalmente por *rebolo*, arremessos do lado de fora que, não raro, incluem armas.²¹ Em uma visita à unidade COMPAJ, em Manaus, o juiz Augusto indica os locais em que os presos receberam a polícia no dia 1 de janeiro de 2017,²² no início de uma rebelião instaurada à noite, com tiros, em que também lançaram pessoas da parte mais alta do presídio. Quando questionado como os presos teriam acesso às armas, meu interlocutor me responde « as armas nessa rebelião entraram pelo rebolo ou pela má fiscalização das visitas e funcionários do COMPAJ ». Este grau de organização ilustra o estágio da governança criminal no Brasil.

No Rio Grande do Sul, Igor menciona “presos que a gente chama mais caídos é que vão entrar com o celular ou até uma pequena quantidade de drogas, eles usam os familiares, um amigo, um irmão, no máximo um arremesso”. O ato de arremessar, segundo Nascimento (2018) subsume a negligência da vigilância estatal sobre o que entra nos presídios, em que pese que *pendrives*, celulares e bebidas alcoólicas sejam arremessados correntemente nas unidades no país.

A utilização que os detentos fazem das tecnologias aqui apresentadas vale ser ressaltada. Há uma busca constante por estratégias alternativas de entrada de substâncias ilícitas, como menciona Igor, sobre o aumento da apreensão de drogas por meio de arremessos quando os *scanners* corporais foram instalados na unidade em que ele trabalha.

Há incongruências no uso das tecnologias nos sistemas prisionais no centro e na periferia. A tornozeleira eletrônica,²³ por exemplo, recomendada em decisões judiciais para presos do regime semiaberto (RSA),²⁴ é uma delas, com instruções em inglês e, como afirma Igor, que não raro resulta em reclamações dos detentos sobre a incompreensão do seu funcionamento. Há também a dificuldade de não conseguirem emprego com as tornozeleiras, pois ficam presos a um raio determinado, sem poder deslocarem-se para o trabalho ou mesmo não possuírem moradia fixa. Um agente da condicional, carreira inexistente no Brasil, poderia minimizar solucionaria esse imbróglio. Campello (2017) aponta dificuldades do uso das tornozeleiras notadamente em presos faccionados fora das unidades, tendo em vista a identificação e rixas proporcionada pelas mesmas.

19 Defendido pelo Ministro da Justiça, Sergio Moro, https://twitter.com/SF_Moro/status/1114109909266726918?ref_src=twsrc%5Etfw Acesso em 5 de abril de 2020.

20 Tecnologia que começou recentemente a ser implementada nos presídios nos EUA. Para maiores informações, ver: <https://abcnews.go.com/Technology/us-prisons-jails-ai-mass-monitor-millions-inmate/story?id=66370244> Acesso em 4 de abril de 2020.

21 Entrevistado em Manaus, em agosto de 2017, no presídio COMPAJ que adiciona que as entradas de celulares nas unidades decorrem também de uma má fiscalização das visitas e funcionários.

22 <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/major-massacre-do-sistema-prisional-do-am-diz-secretario-sobre-rebeliao.html> Acesso em 4 de abril de 2020.

23 Seu uso está regulamentado pela Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, somente no regime semiaberto e aberto. Para maiores informações, ver: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28001040/artigo-146b-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984>. Acesso em 10 de abril de 2020.

24 Essa variação é distinta também no que tange ao seu alcance, entre 150m a 300m, no Rio Grande do Sul, por exemplo.

Tais tecnologias coexistem com táticas consideradas anacrônicas, utilizadas pelo Estado no Brasil. O uso de animais nos arredores das unidades, como os cachorros e gansos²⁵ em uma unidade em Rio Grande, com a função de fazer barulho em movimentações suspeitas é um exemplo destas. Adicionalmente, figuram entre essas práticas rondas noturnas para verificar fugas e detentos informantes, que trocam informações por regalias. Em presídios antigos, em todo o país, há um *bate grade* quando os detentos são colocados no pátio, para verificação das celas de forma a verificar se nestas não constam substâncias ilícitas.

No COMPAJ,²⁶ por exemplo, são muitas as limitações estatais para a aplicação de tecnologias. Neste, o trabalho é realizado por agentes de disciplina, contratados por uma empresa, e não agentes penitenciários concursados.²⁷ As funções de observações e apoio são limitadas ao trabalho de agentes terceirizados, uma demonstração do atraso e precarização do funcionamento dessas unidades em todo o país.

No Brasil, as facções usam as tecnologias de formas distintas, inclusive internamente. Marcelo,²⁸ por exemplo, afirma que o Comando Vermelho (CV) não usa tanto as redes sociais quanto o PCC, e não usa a mídia social *whatsapp*. Tais grupos funcionam basicamente com um sistema de anotações, com um número de inscrição e matrícula, que, no caso do *livro* do PCC conta também com os campos exclusão, punição e matrícula. Jorge,²⁹ agente prisional no Rio de Janeiro, afirma que neste constariam “anotações que não são da facção, mas da unidade, e da boca dele”.

Drones no contraprograma das facções prisionais

Aqui listamos uma interferência cada vez mais presente no sistema prisional na América Latina: o artefato aéreo não tripulado, popularmente conhecido como drone, mas cuja terminologia militar é *veículo aéreo não tripulado* ou *veículo aéreo de combate não tripulado*, munido ou não de armas.³⁰ Conquanto se observe sua existência desde o século XIX, não foi até recentemente que estes entraram definitivamente no imaginário da modernidade. Ora controlados à distância, ora por humanos ou dispositivos robóticos, comumente há uma combinação das duas formas de controle.

Originalmente empregados em tarefas de informação, vigilância e reconhecimento, estes já são documentados em suas novas tarefas, como a de caçador-matador (Chamayou, 2015). Com câmeras de vídeo voadoras e de alta resolução, têm sua força no limite em que projetam poder –aumentam a distância a partir da qual a violência pode ser empregada, tanto em seu uso original, quanto contemporâneo.

Essa tecnologia foi desenvolvida em um programa de assassinatos por alvo justificados pela “Guerra ao Terror”,³¹ cujo uso foi intensificado nas guerras no Afeganistão (2001) e Iraque (2003),³² com a in-

25 Em A Arte da Guerra, Sun Tzu menciona o barulho feito por gansos, e seu papel na história, algo aproveitado por várias instituições prisionais brasileiras atualmente.

26 Administrado por uma parceria público privada, com a empresa Umanizzare, responsável pela administração também do COMPAJ feminino.

27 O último concurso público realizado para a carreira data da década de 1980.

28 Entrevistado no Rio de Janeiro – RJ, em setembro de 2017, na SEAP.

29 Entrevistado no Rio de Janeiro – RJ, em setembro de 2017, no Complexo Gericoínó Bangu 1.

30 Outros termos utilizados são veículo aéreo de combate não tripulado (unmanned combat air vehicle), UCAV unmanned aircraft system (UAS) ou remotely piloted aircraft (RPA).

31 Também conhecida como Guerra ao Terrorismo, refere-se à campanha militar desencadeada pelos

corporação de câmeras, sensores para vigilância e armas (Perón, 2015). A vantagem de não serem tripulados auxilia sua utilização mais corrente, idealmente desenhados para ações consideradas perigosas. O “objeto violento não identificado” traz à luz algumas contradições dessa *tecnologia humanitária* pretensamente mais ética como uma alegada precisão no fazer da guerra. O discurso da *necroética* é fundamental para sua aceitabilidade social e política, em uma justificativa do direito ao “assassinato seletivo”. Essa política daria conta de uma autoridade fora do solo em cada casa e cada indivíduo, para que possa ser monitorado, policiado ou destruído a partir do céu (Weizman, 2012; Chamayou, 2015).

No Brasil, *drones* de menor porte se tornaram recentemente acessíveis ao grande público, comprados em lojas de eletrodomésticos e regulamentados em 2014.³³ A ANAC cadastra aviões experimentais no país, categoria que não se limita às aeronaves remotamente pilotadas. O *Syma X5C* pode ser comprado por cerca de 50 reais, com uma câmera e controlado remotamente por até 100 metros, já o *Phantom 3*, custa em torno de mil reais, com um sistema de localização *wireless*, e filmagem automática de alvos com uma câmera de alta definição. O modelo *S1000* da DJI, pode carregar até 11kg.

É, portanto, como parte de contraprogramas que os drones figuram na utilização feita pelos detentos, com um uso alternativo à forma como são previstos pelos agentes da segurança pública. Em uma teia societária em que convivem humanos e não humanos, é importante pensar técnicas no bojo de responsabilidades de relações não exclusivamente humanas, em que a tecnologia assume centralidade em seus diferentes usos (Latour, 1992).

Para além da organização no sistema de anotações, ressaltamos o uso dos *drones* pilotados remotamente de fora das unidades que chegam com entorpecentes e celulares para dentro dos pátios. As circunstâncias que permitem que tecnologias militares de sobrevoo sejam utilizadas por facções prisionais são emblemáticas do seu poder e efetiva influência dentro do sistema penitenciário, com controle sobre quase tudo que entra nos presídios, segundo Igor, em Rio Grande. No pátio entre as alas de um presídio, o agente comenta que é frequente que tais objetos sejam derrubados pelos guardas nas áreas comuns, com celulares amarrados ao aparelho. Somente em 2019, no Rio Grande do Sul, foram apreendidos 43 drones³⁴ e junto com eles quatro quilos de entorpecentes e 68 telefones.³⁵ Igor menciona como fora do presídio as facções utilizam também rádios e aparelhos para captação e tecnologias para “entrada de armamento, captam nossa frequência de comunicação e técnicas pra bloqueio e abertura de tornozeleira, sem gerar sinal no sistema”. Ele prossegue:

os caras são profissionais nas técnicas, constroem muitas coisas, materiais que bloqueiam o *scanner* corporal, colocam materiais na volta das drogas, e outras

Estados Unidos, em resposta aos ataques de 11 de setembro de 2001, pelo então Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush.

32 Chamayou (2015) chama atenção para o aumento de 1.200% no número de patrulhas de *drones* armados norte-americanos, entre 2005 e 2011, e para o fato de que nos EUA, atualmente, formam-se mais operadores de *drones* do que pilotos de avião de combate e bombardeiro juntos.

33 Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial n. 94 (RBAC-E n.94) para veículos não tripulados e aeromodelos Para maiores informações, ver: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbac-e-rbac/rbac/rbac-e-94> Acesso em 4 de abril de 2020.

34 Para ele, tais dados são subnotificados, dado que as forças de segurança não controlavam os dados nos anos anteriores, por não se apresentar como uma realidade tão frequente.

35 Entrevistado em Rio Grande - RS, em março de 2020.

técnicas de entrada de material, sola de chinelo, técnicas como a jiboia, cordas que usam pra fuga, lanças que pegam coisas para ser arremessadas, que eles fazem com o corpo humano, muito rápido. Técnicas para entrada de materiais gigantescas, de tecnologia é o celular e tudo quanto é tipo de tecnologia para aprender o sistema do presídio. Tornozoleira e controle de radiofrequência para pegar as frequências da polícia. Na rua eles usam muito mais coisas. Sola do chinelo completamente forrada, não dá pra ver corte nenhum.

No programa estatal, há uma tela nos pátios e bloqueadores de celular, que impedem o sinal de comunicação dos *drones*. No contraprograma das facções se observa um sobrevoo noturno dos *drones* com o material em uma corda, arrancada pelos detentos quando perto das celas. Igor afirma: “o material é solto dentro do pátio e nós acabamos apreendendo drogas e *drones*, e pelos locais que caem sabemos que vieram de *drones*, na nossa revista de manhã”. Muitas vezes o aparelho, ele prossegue, fica preso aos fios das unidades, em pacotes que chegam a pesar mais de dez quilos. O exemplo recente da Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ), no Rio Grande do Sul, da derrubada de um drone *Matrice*, com 6 baterias, 28 aparelhos celulares, e quilos de entorpecentes e acessórios, como fones de celular e remédios,³⁶ sinaliza para uma ocorrência cada vez mais frequente no país.

Foi em 2012 que começou-se a observar essas práticas na passagem de entorpecentes na fronteira entre EUA e México, por exemplo, em uma média de 150 viagens por ano realizadas por VANTS.³⁷ Choi-Fitzpatrick (2020) relata que, desde 2017, o ISIS já utilizava os artefatos com bombas coladas com fita *silvertape*,³⁸ tal como já se documentava o sobrevoo de drogas para dentro dos presídios. O uso de aeronaves não tripuladas para a entrega de entorpecentes em uma penitenciária foi observado em 2014, com a apreensão de um mini-helicóptero controlado, que teria levado 250 gramas de cocaína para o Centro de Detenção Provisória 1, em São José dos Campos-SP. Sobre a prática, Carlos,³⁹ no Ceará, comenta: “ já vimos *drones* sobrevoando a unidade, nós não temos dinheiro nem pra comprar um cadeado e o crime tem *drones*”.

Esse uso diversificado dos *drones* é reportado desde o início do século XXI. Assim, de instrumentos de trabalho em departamentos de polícia, incluindo o monitoramento de presos em condicional à identificação de crimes e o rastreamento de criminosos, estes são para Choi-Fitzpatrick uma “extensão aérea do problema do crime no big data” (2020, p. 167). O Centro de Estudo dos Drones da Universidade de Bard, nos EUA, em um relatório de 2018, identificou 910 agências públicas que faziam uso da tecnologia aérea, um aumento de 82% em relação ao ano anterior.⁴⁰

Considerações Finais: Assimetrias Norte Sul na teoria e empiria prisional

36 Importante dizer que este drone é orçado em mais de setenta mil reais <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/bm-de-triunfo-prende-dois-individuos-e-apreende-drone-utilizado-para-arremessar-drogas-para-o-interior-da-pej>. Acesso em 11 de abril de 2021.

37 <https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/narco-drones-a-new-way-to-transport-drugs> Acesso em 5 de abril de 2020.

38 <https://www.aljazeera.com/features/2017/1/3/isil-ramps-up-fight-with-weaponised-drones>. Acesso em 19 de abril de 2021.

39 Entrevistado em Fortaleza – CE, em 2017

40 Disponível em: <https://dronecenter.bard.edu/public-safety-drones-update/> Acesso em 19 de abril de 2021.

O artigo discute como frequentemente as assimetrias empíricas das unidades prisionais na América Latina acompanham assimetrias teóricas. Sem engajarmo-nos na discussão sobre a posição de dependência dos países periféricos (Cardoso & Faletto, 2000, Wallerstein 1999, Arrighi, 2003), observamos como os presídios do Sul Global agregam ao debate da “cultura de vigilância”, o uso criativo de artefatos frequentemente enquadrados como de observação, por meio da governança criminal.

Seguimos, portanto, a pista de Bruno *et al* (2019), em que junto às transformações das práticas de vigilância seguem-se modificações nos temas dessa agenda de pesquisa. Os novos arranjos sociotécnicos (Latour, 1992) e geopolíticos do capitalismo de vigilância referenciam a invenção de um grupo de seres humanos em um tempo e local específicos, que não resultam necessariamente em avanços das tecnologias digitais. As ações e estruturas devem ser refletidas em seus aportes local – redução, foco, partição – e global – instrumentalização, complicação, amplificação (Latour, 1996). Em termos de pesquisa, a teorização sobre os efeitos do *Big Data* já alerta para a presença dos países periféricos nas análises. Há iniciativas, como a conferência realizada em 2017, na Colômbia, *Big Data from the South* (Silva, 2019, Milan & Treré, 2019),⁴¹ com a agenda de discussão destes contextos.

Há uma ancoragem das principais capacidades instrumentistas nas grandes empresas de vigilância, e o Estado se movimenta junto à estas para acessar parte do poder que essas prometem. Haggerty (2012) já alertara sobre a existência de uma “vigilância gradual e dissimulada”,⁴² em que os processos *high* e *low-tech*, introduzidos para um propósito definido podem ser transformadas, com a expansão para outros locais e populações. No caso latino-americano, em geral, e no Brasil, em particular, os usos alternativos das tecnologias de vigilância incluem *scanners*, tornozeleiras eletrônicas e drones funcionando como coletores de dados para controle dos sujeitos e mobilizados por atores da governança criminal.

A tecnologia do *drone* encarada em uma chave neocolonial, em seus usos diferenciados nas relações Norte-Sul globais envolve uma dimensão subestimada na literatura. Esta versa sobre como o acesso individual às ferramentas de vigilância e sua democratização nos permitem visualizar como o crime organizado as utiliza, com membros de facções especializados em driblar os equipamentos de segurança para burlar a vigilância estatal e servir a seus interesses. É assim que a perspectiva da *sousveillance* (Mann, 2003) deve ser considerada, implicando em uma inversão da vigilância tradicional, com um regime de visibilidade que produz deslocamentos efetivos para o controle.

Essa utilização em múltiplas vias, portanto, requer uma gestão compartilhada e discreta entre presos e Estado (Godoi, 2017). Há uma divergência, nesse sentido, na América Latina e sua conciliação anacrônico-tecnológica no sistema penitenciário dos casos no centro do capitalismo. A assimetria tecnológica e política da vigilância nos países pobres, em unidades com frequente superlotação é distinta das perspectivas prisionais do Norte (Adams 2016 & McGowen et alii, 2011). Ademais, Birkbeck (2010, 2011), menciona uma distinção essencial no funcionamento penal do Norte, cujo foco reside na reclusão e na atividade e controle estatal exercido pelas autoridades. Na América Latina, é comum uma gestão que centre sua vigilância interna entre às pessoas presas.

A agenda tecnopolítica deve seguir de perto o desenvolvimento de novas formas de vigilância, suas resistências e subversões. Esta é outra assimetria evidenciada pelos países latino-americanos, em desvantagem em termos de recursos, idiomas e circulação de sua produção acadêmica (Koerner,

41 Conferência originada de um grupo de trabalho que busca “descolonizar a pesquisa de dados”. Para mais informações, ver: <https://data-activism.net/publications/big-data-from-the-south/>

42 Tradução da autora, “*surveillance creep*”, em inglês, no original.

2001; Bruno et alii, 2019; Silva, 2019). A literatura produzida no Sul Global enfrenta diversas desigualdades, ainda que já existam trabalhos com uma perspectiva crítica à ideia de um *Big Data* universal. Neste contexto, as abordagens que fazem um uso exclusivo do Panóptico como mecanismo de vigilância nos estudos prisionais, desconsideram as alternativas aos limites dessas teorias nesse contexto (Mann et al 2003, Haggerty 2006, Murakami Wood, 2007). Assim, perspectivas que dependem de Estados fortes em seu encarceramento foram amplamente utilizadas em estados da periferia capitalista, cujo poder repressivo confunde-se com uma gestão compartilhada dentro do sistema.

O artigo discutiu o uso de tecnologias de vigilância em múltiplas vias duas no sistema prisional brasileiro, com aportes para os demais países da América Latina, focando em sua governança criminal. Seu percurso se estabeleceu na relação entre a teoria dos estudos prisionais, muitas vezes em perspectivas exógenas aos seus contextos, e na empiria, de forma a mostrar o uso alternativo que as facções prisionais realizam das ferramentas tecnológicas.

Agradecimentos: A autora gostaria de agradecer as importantes leituras e contribuições dos pareceristas anônimos e de Rodrigo Cantu, Marcelo Borel, Giovana Zuccato e Gabriela Caruso.

Referências

- Adams, R (2016) *Prison Riots in Britain and the USA*. Springer.
- Albarracín, J, & Barnes, N. (2020). "Criminal Violence in Latin America." *Latin American Research Review*.
- Arias, D. (2006). *Drugs & democracy in Rio de Janeiro: trafficking, social networks, & public security*. Univ of North Carolina Press
- Arrigui, G., Silver, B. J., & Brewer, B. D. (2003). Industrial convergence, globalization, and the persistence of the North-South divide. *Studies in Comparative International Development*, 38(1), 3.
- Bentham, J. (2000). O panóptico ou a casa de inspeção. O panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 11-74.
- Biondi, K. (2009). *Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC*. - São Carlos : UFSCar, 2009. 196 f. Dissertação (Mestrado).
- Birkbeck, C. H. (2010). Prisiones e internados: una comparación de los establecimientos penales en América del Norte y América Latina. *Caderno CRH*, 23(58), 129-149.
- Birkbeck, C. H. (2011). Imprisonment and internment: Comparing penal institutions North and South. *Punishment & Society*, 13(3), 307-332.
- Britton, D. (2003). *At work in the iron cage: the prison as gendered organization*. New York University.
- Browne, S. (2015). *Dark matters: On the surveillance of blackness*. Duke University Press.
- Bruno, F., Cardoso, B., Kanashiro, M., et al. (ed.). (2019). *Tecnopolíticas da vigilância: Perspectivas da margem*. Boitempo Editorial.
- Borges, J. (2019). *Encarceramento em massa*. Pólen Produção Editorial LTDA.
- Botello, N. (2012). Surveillance and urban violence in Latin America. *Routledge handbook of surveillance studies*.
- Boiteaux, L. (2018). Encarceramento feminino e seletividade penal. *Revista Rede Justiça Criminal*, Ed,

v. 9.

- Bucher, T. (2018). *If... then: Algorithmic power and politics*. Oxford University Press.
- Bruno, F. (2010). Mapas de crime: vigilância distribuída e participação na cultura contemporânea. *Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação*, 155-173. Sulina.
- Campello, R. (2017). Dispositivos de monitoramento e a máquina penal: separar a boa circulação da má. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCAR*, 7, 211-222.
- Cardoso, F. H. e Falleto, E. (2000). *Dependência e desenvolvimento na América Latina*. In Cinquenta anos de pensamento na CEPAL-Rio de Janeiro: Record/CEPAL, 2, 495-519.
- Carrington, K., Hogg, R., Scott, J., & Sozzo, M. (Eds.). (2018). *The Palgrave handbook of criminology and the global south*. Palgrave Macmillan.
- Cardoso, B. (2013) Megaeventos esportivos e modernização tecnológica: planos e discursos sobre o legado em segurança pública. *Horizontes Antropológicos*, 19.
- Cardoso, B. (2014). *Todos os olhos: videovigilâncias, voyeurismos e (re) produção imagética*. EdUFRJ.
- Cascio, J. (2005). The Rise of the Participatory Panopticon. *World Changing*, 4 de maio de 2005. Disponível em: <http://www.worldchanging.com/archives//002651.html>
- Cavalcanti, R. P. (2020). *A Southern Criminology of Violence, Youth and Policing: Governing Insecurity in Urban Brazil*. Routledge.
- Ceyhan, A. (2012). Surveillance as biopower. In K. Ball, K. D. Haggerty, & D. Lyon (Eds.), *Routledge Handbook of Surveillance Studies* (pp. 38-45). Routledge.
- Chamayou, G. (2015). *Teoria do Drone*. Cosac Naify.
- Chies, L. A. e Ribero, M. (2019). Facções e cena criminal na Zona Sul do Rio Grande do Sul| Factions and criminal scene in the south zone of Rio Grande do Sul. *Revista Brasileira de Sociologia-RBS*, 7(17).
- Choi-Fitzpatrick, A. (2020). *The Good Drone: How Social Movements Democratize Surveillance*. MIT Press.
- Cipriani, M. (2017) Da 'Falange Gaúcha' aos 'Bala nos Bala': o surgimento das 'facções criminais' em Porto Alegre e sua manifestação atual. *Direito e Democracia (ULBRA)*, 17, 105-130.
- Dias, C. C. N. (2011). *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Dias, C. N. (2017). Encarceramento, seletividade e opressão: a “crise carcerária” como projeto político. *Análise*, 28, 3-30.
- Davis, A. (2011). *Are prisons obsolete?*. Seven Stories Press.
- Deleuze, G. (2006). Post-scriptum sobre las sociedades de control. *Polis. Revista Latinoamericana*, (13).
- Elmer, G. (2012). Panopticon –discipline – control. In K. Ball, K. D. Haggerty, & D. Lyon (Eds.), *Routledge handbook of surveillance studies*. Routledge.
- Fassin, D. (2017). *Prison worlds: An ethnography of the carceral condition*. John Wiley & Sons.

- Feltran, G. (2018). *Irmãos: uma história do PCC*. Editora Companhia das Letras.
- Foucault, M. (2014) *Vigiar e punir*. Leya
- Fussey, P. e Coaffee, J. (2012). Urban spaces of surveillance. *Routledge handbook of surveillance studies*, 201.
- Gilliom, J., & Monahan, T. (2012). Everyday resistance. *Routledge handbook of surveillance studies*, 405.
- Glenny, M. (2016). *O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio*. Editora Companhia das Letras.
- Godoi, R. (2017). O controle da pena: Presos, defensores e processos nos circuitos do sistema de justiça. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 10(3), 389-411.
- Gomes, S. S. R. (2020). O encarceramento feminino recente no Brasil: uma discussão a partir do Rio de Janeiro, Manaus e Fortaleza. *Revista de Ciências Sociais*, 51(1), 291-319.
- Haggerty, K. D., & Ericson, R. V. (2000). The surveillant assemblage. *The British journal of sociology*, 51(4), 605-622.
- Haggerty, K. D. (2006), Tear down the walls: on demolishing the panopticon. In D. Lyon (Ed.) *Theorizing surveillance* (pp. 37-59). Willan.
- Haggerty, K. D. (2012), Surveillance, crime and the police. *Routledge handbook of surveillance studies*, 236-243.
- Howe, A. (1994), *Punish and critique: Towards a feminist analysis of penalty*. Psychology Press.
- Ignatieff, M. (1978). *A Just Measure of Pain: The Penitentiary in the Industrial Revolution, 1750–1850*. Macmillan Education.
- Koerner, A. (2001). O impossível panóptico tropical-escravista: práticas prisionais, política e sociedade no Brasil do século XIX. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 35, 211.
- Koskela, H., (2003) 'Cam Era'—the contemporary urban Panopticon. *Surveillance & Society*, 1(3), 292-313.
- Koskela, H., (2004) Webcams, TV shows and mobile phones: Empowering exhibitionism. *Surveillance & Society*, 2(2/3).
- Latour, B. (1992). "Where Are the Missing Masses? The Sociology of a Few Mundane Artifacts". In Wi-ebe E. Bijker; John Law (Eds.), *Shaping technology/building society: studies in sociotechnical change* (pp. 225-58). The MIT Press.
- Latour, B. (1996). On interobjectivity. *Mind, culture, and activity*, 3(4), 228-245.
- Lessing, B. (2017) "Counterproductive Punishment: How Prison Gangs Undermine State Authority", *Rationality and Society*, 29(3), 257-297.
- Lianos, M., (2003). Social control after Foucault. *Surveillance and Society*, (1), p.3.
- Lima, I. (2019). As artimanhas do extermínio e do crescente encarceramento nas margens urbanas de Manaus. *V Encontro Nacional de Antropologia da Política*, 12 a 14 de junho de 2019, São Luís-MA.
- Lima, R., & Vasconcelos, N. (2019). O sistema de justiça brasileiro: Atores, atuação e consequências do arranjo constitucional. In N. Menezes Filho, & A. Portela, *A Carta: Para entender a Constituição*

brasileira. Editora Todavia.

- Lourenço, L. (2017). O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe. *O public e o privado*, 30, 285-301.
- Lyon, D. (2001). *Surveillance society: Monitoring everyday life*. McGraw-Hill Education (UK).
- Lyon, D. (2003). *Surveillance after september 11* (Vol. 11). Polity Press.
- Lyon, D. (2010). 11 de setembro, sinóptico e escopofilia: observando e sendo observado. *Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação*, 115-140. Sulina.
- Lyon, D. (2011). *Surveillance society: Monitoring everyday life*. McGraw-Hill Education (UK).
- Lyon, D. (2018). *The culture of surveillance*. Polity Press.
- Mann, S., Nolan, J., & Wellman, B. (2003). Sousveillance: Inventing and using wearable computing devices for data collection in surveillance environments. *Surveillance & society*, 1(3), 331-355.
- Manso, B., & Dias, C. (2018). *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. Editora Todavia SA.
- Marques, A. J. (2009). *Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Marx, G. (2016). *Windows into the soul: Surveillance and society in an age of high technology*. University of Chicago Press.
- Mathiesen, T. (1997). The viewer society: Michel Foucault's Panopticon' revisited. *Theoretical criminology*, 1(2), 215-234.
- McGowen, R., Garland, D., e Meranze, M. (2011). *Getting the question right? Ways of thinking about the death penalty*. *America's death penalty: Between past and present*, p. 1-29.
- Melossi, D. e Pavarine, M. (1981). *The prison and the factory: The origins of the prison*, Macmillian Press.
- Milan, S. e Treré, E. (2019). Big Data from the south (s): Beyond data universalism. *Television & New Media*, 20(4), 319-335.
- Murakami Wood, D. (2007). Beyond the panopticon? Foucault and surveillance studies. *Space, knowledge and power: Foucault and geography*, 245-263.
- Murakami Wood, D. et al, (2006). *A report on the surveillance society*. Surveillance Studies Network, UK.
- Murakami Wood, D., & Firmino, R. (2010). Inclusão ou repressão? Questões de identificação e exclusão no Brasil. Bruno, Firmino e Kanahiro (2010). *Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação*, 248-271. Sulina.
- Nascimento, F. (2018). Agente penitenciário e/ou pesquisador? Trabalho e pesquisa na prisão desde um lugar relacional. *Novos Rumos Sociológicos*, 6(10), 304-327.
- Norris, C., & Armstrong, G., (2020). *The maximum surveillance society: The rise of CCTV*. Routledge.
- Paiva, L. F. S. (2019). "AQUI NÃO TEM GANGUE, TEM FACÇÃO": as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. *Caderno CRH*, 32, 165-184.
- Parnell, P. (2013). Policing Private Property against Poverty in Metropolitan Manila. In: *Policing and*

Contemporary Governance (pp. 207-230). Palgrave Macmillan.

- Peron, A., & Borelli, P. (2015). O uso de “drones” pelos Estados Unidos nas operações “Targeted Killing” no Paquistão e o desrespeito ao direito humanitário internacional: rumo aos estados de violência?. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 3(6), 276-312.
- Peron, A e Dias, R. (2018). ‘No Boots on the Ground’: Reflections on the US Drone Campaign through Virtuous War and STS Theories. *Contexto Internacional*, 40(1), 53-71.
- Roth, M. P. (2006). *Prisons and prison systems: A global encyclopedia*. Greenwood publishing group.
- Silva, G. (2019). North Perspectives for a Better South? Big Data and the Global South in Big Data & Society. *Interações: Sociedade e as novas modernidades*, (37), 84-107.
- Silva, T. (2019). *Comunidades, Algoritmos e Ativismos Digitais – Olhares Afrodiaspóricos*. LiteraRUA.
- Skarbek, D. (2020). *The Puzzle of Prison Order: Why Life Behind Bars Varies Around the World*. Oxford University Press.
- Trejo, G., & Ley, S. (2020). *Votes, drugs, and violence: The political logic of criminal wars in Mexico*. Cambridge University Press.
- Trejo, G., & Ley, S. (2018). Why did drug cartels go to war in Mexico? Subnational party alternation, the breakdown of criminal protection, and the onset of large-scale violence. *Comparative Political Studies*, 51(7), 900-937.
- Zubouff, S. (2018), Big other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. Em: *Tecnopolíticas da vigilância: Perspectivas da margem*. Brasil: Boitempo.
- Zuboff, S. (2019). *The age of surveillance capitalism: The fight for a human future at the new frontier of power*. Profile Books.
- Wacquant, L. (2001) *As prisões da miséria*. Zahar.
- Wallerstein, I. (1999). *The end of the world as we know it: Social science for the twenty-first century*. University of Minnesota Press.
- Weizman, E. (2012). *Hollow land: Israel’s architecture of occupation*. Verso books.

Simone da Silva Ribeiro Gomes é professora adjunta do departamento de sociologia e política da Universidade Federal de Pelotas. É doutora em Sociologia pelo IESP-UERJ e mestre em Sociologia pela Université Paris 7 - Denis Diderot.

Como citar este artigo (APA- 7a. ed.): Gomes, S. da S. R. (2021). O contraprograma dos drones: Usos das tecnologias de vigilância nos presídios brasileiros. *Criminological Encounters*, 4(1), 115-133. doi:10.26395/CE21040108



© The author(s), 2021 | Licensed under Creative Commons CC BY-NC-ND 4.0.